



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS-DETRAN/AL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – MPE/AL, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL**, sediado na Av. Menino Marcelo, 99 – Cidade Universitária – Maceió – Alagoas – CEP: 57073-470, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Marco Antônio de Araújo Fireman, inscrito no CPF sob o 410.988.204-44 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – MPE/AL**, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Pedro Jorge de Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-400, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Sr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, inscrito no CPF sob nº 341.024.424-72;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo E:05101.0000002385/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 101.836 de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste acordo de Cooperação é o acesso à base de dados do Detran/AL, por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, fundamentado no art. 129, VI da Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/1993, com vistas à obtenção de dados cadastrais de veículos automotores e respectivos proprietários e à base de dados de condutores, inclusive relativos às infrações, mediante instalação e execução de sistema que permita o acesso e transferência de informações por meio de VPN.

1.2. Os dados que são objeto do presente Acordo de Cooperação serão utilizados exclusivamente no desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE-AL), quais sejam:

1.2.1. Atividade de investigação e repressão de infrações penais;

1.2.2. Ações Cíveis públicas na persecução do interesse público;

1.2.3. Na atuação como fiscal da Lei nas áreas cível, criminal e eleitoral, sempre com a devida observância aos procedimentos de segurança da informação e resguardo do sigilo no tratamento de dados recebidos, quando aplicável.

1.3. O DETRAN/AL não disponibilizará o acesso ao banco de imagens do Sistema RENACH, haja vista que ele é de propriedade da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar o fiel cumprimento do pactuado;

3.1.3. Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar/fiscalizar a execução deste Acordo;

3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.1.5. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.6. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.7. Fornecer ao partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.8. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.9. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

3.1.10. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.1.11. O intercâmbio dos dados regulados pelo presente instrumento ocorrerá segundo os paradigmas de viabilidade lógica ajustados entre os corpos técnicos do DETRAN/AL e do Ministério Público/AL, respeitando a compatibilidade dos sistemas e de logística.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/AL

4.1. Disponibilizar o acesso às consultas cadastrais referentes veículos, proprietários, infrações e condutores, bem como treinamento, conforme Plano de Trabalho (Anexo);

4.2. Fornecer informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

4.3. Cadastrar servidores do Ministério Público e liberar o acesso, conforme solicitado formalmente;

4.3.1 O acesso ao sistema somente será permitido com a utilização da autenticação em dois fatores;

4.4. Excluir o acesso ao banco de dados, conforme solicitação do Ministério Público, bem como no caso de extinção do Acordo de Cooperação;

4.5. Manter em seu banco de dados o registro/controle dos acessos realizados;



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5.1. Responsabilizar-se pela execução do presente Acordo de Cooperação, no que lhe couber, fiscalizando periodicamente o cumprimento da execução das metas estabelecidas no plano de trabalho anexo ao presente Acordo.

5.2. Utilizar a rede de comunicação e demais recursos sistêmicos a serem disponibilizados pelo Detran/AL, exclusivamente nas atividades previstas neste Acordo, não podendo transferi-los a terceiros, sob qualquer hipótese, aplicando-se a mesma restrição às senhas de acesso e à base de dados do Detran/AL, para seu uso de natureza individual, sigilosa e intransferível.

5.3. Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial.

5.4. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senha fornecidos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.

5.5. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível.

5.6. Atualizar a senha dos usuários do sistema quando solicitado pelo Detran/AL ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários.

5.7. Comunicar ao Detran/AL as providências adotadas nos casos de utilização irregular das senhas de acesso ao banco de dados.

5.8. Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo a impossibilidade de acesso ao banco de dados do Detran/AL por pessoa não autorizada.

5.9. Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas do Detran/AL.

5.10. Divulgar e orientar todos os servidores envolvidos quanto à execução do presente Acordo de Cooperação.

5.11. Designar, mediante ato que contenha, no mínimo, nome e CPF, os servidores que serão autorizados e cadastrados para efetuar consultas ao sistema de informações do Detran/AL, indicando o tipo de acesso a ser disponibilizado (veículo, condutor, infração, emissão de relatórios).

5.12. Solicitar ao Detran/AL a substituição ou exclusão de servidor autorizado a acessar o banco de dados do Detran/AL.

5.13. Informar os endereços IP's válidos pelos quais será realizado o acesso ao sistema do Detran/AL.

5.14. Responsabilizar-se perante o Detran/AL e terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas.

5.15. Comunicar, imediatamente, ao DETRAN/Diretor de Tecnologia da Informação, todas as eventuais falhas no sistema via e-mail, telefone ou por ofício.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL

5.16. Comunicar ao Detran/AL os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos pelos seus servidores.

5.17. Será de inteira responsabilidade do Ministério Público/AL a aparelhagem técnica e cibernética necessária para o incremento da transmissão dos dados aqui previstos.

5.18. Na hipótese de compartilhamento de dados coletados decorrente deste Acordo, este dar-se-á sempre com vistas ao interesse público, com observância da Lei e dos Princípios Constitucionais e outros Princípios Gerais do Direito.

5.18.1. O compartilhamento de dados obtidos junto ao Detran/AL com outros órgãos e entidades será sempre efetivado com vistas ao atendimento das funções institucionais do Ministério Público Estadual, no âmbito dos procedimentos e apurações em trâmite e dentro das finalidades que ensejam o fornecimento das informações pelo Detran/AL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. O Ministério Público de Alagoas nomeia e constitui como Gestor da presente Cooperação Técnica, o Servidor Hamilton Carneiro Júnior, Mat. 69167-4, ocupante do cargo de Promotor de Justiça.

6.2. Caberá aos gestores deste Acordo zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.3. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído.

6.5. O DETRAN/AL nomeia e constitui como Gestora da presente Cooperação Técnica, o Servidor Daniel Fernando Teotônio Celestino, Mat.3152-6, Gerente de Controle de Condutores, Veículos e Infrações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7.4. As partes circunscritas pelo presente instrumento se comprometem a arcar com eventuais custos que advenham de sua execução, na medida de sua responsabilidade para o mesmo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma dos artigos 184, 106 e 107, todos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

11.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

11.1.4. por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/DENÚNCIA

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

12.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

12.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os pactuantes ajustam como órgão encarregado pela publicação do presente na imprensa oficial o DETRAN/AL.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL

13.2. Os partícipes deverão disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, o extrato do instrumento firmado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O DETRAN/AL e o Ministério Público/AL se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço objeto deste Acordo de Cooperação ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

15.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do DETRAN/AL, responsabilizando-se o Ministério Público/AL pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Acordo de Cooperação e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

15.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o DETRAN/AL será responsável por obter o consentimento dos titulares;

15.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

15.1.5. Os dados obtidos em razão deste Acordo de Cooperação serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.1.5.1. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo Ministério Público/AL, para atender ao acima, esta garante que:

15.1.5.1.1. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, assegura o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL

de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

15.1.5.1.2. Os dados transferidos serão tratados em ambiente do Ministério Público/AL;

15.1.5.1.3. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

15.1.5.1.4. Sempre que necessário, orientará o DETRAN/AL durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do Acordo de Cooperação;

15.1.5.1.5. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

15.1.5.1.6. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

15.1.5.1.7. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

15.1.5.1.8. Tratará os dados pessoais apenas em nome do DETRAN/AL e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Acordo de Cooperação; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao DETRAN/AL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Acordo de Cooperação;

15.1.5.1.9. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do DETRAN/AL e as obrigações do Acordo de Cooperação e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do ajuste, comunicará imediatamente essa alteração ao DETRAN/AL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Acordo de Cooperação;

15.1.5.1.10. Notificará imediatamente o DETRAN/AL sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado;

15.1.5.1.11. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do DETRAN/AL, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

15.1.5.1.12. A pedido do DETRAN/AL, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL

15.1.5.1.13. Em caso de subcontratação, informará previamente o DETRAN/AL que poderá anuir por escrito;

15.1.5.1.14. Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Acordo de Cooperação;

15.1.5.1.15. Enviará imediatamente ao DETRAN/AL uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Acordo de Cooperação.

15.1.5.2. O Ministério Público/AL dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do DETRAN/AL.

15.1.5.3. O eventual acesso, pelo Ministério Público/AL, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o Ministério Público/AL e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo de Cooperação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.1.5.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

15.1.5.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.1.5.6. O Encarregado do Ministério Público/AL manterá contato formal com o Encarregado do DETRAN/AL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.1.5.7. A critério do Encarregado de Dados do DETRAN/AL, o Ministério Público/AL poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação, no tocante a dados pessoais.

15.1.5.8. Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o Ministério Público/AL interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo DETRAN/AL, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.1.5.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo de Cooperação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL

16.1. Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias decorrentes da interpretação ou do cumprimento deste Acordo serão sanadas de comum acordo pelas partes celebrantes.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o Acordo de Cooperação foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas PARTES.

Maceió/AL, 2025.

Marco Antônio de Araújo Fireman

Diretor-Presidente

DETRAN/AL

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Assinado de forma digital por LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Dados: 2025.09.29 12:08:54 -03'00'

Lean Antônio Ferreira de Araújo

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público/AL

Testemunhas:

JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO:03636872460
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO:03636872460
Dados: 2025.09.29 12:29:43 -03'00'

1) _____

2) _____